



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/2024

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador **Avelino Ribeiro da Cruz**, vem a exame desta Comissão Especial o Projeto de Resolução em epígrafe que “*Concede a Medalha Jamil Selim de Sales ao Senhor Edson Moreira de Assunção*”

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em consonância com as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais estabelece que o processo legislativo compreenda a Emenda à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

A concessão de Título de Cidadania Honorária e Medalha do Mérito Legislativo são reguladas por Projeto de Resolução, conforme dispõe o artigo 167, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga.

A Medalha Jamil Selim de Sales foi criada em 24 de setembro de 2013 pela Resolução nº. 647, dispondo nos seus artigos 1º e parágrafos 1º e 2º do artigo 2º, o seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ipatinga, a Medalha “Jamil Selim de Sales”, a ser outorgada a cidadão que, de alguma maneira, participou da construção da história do Município, seja na área econômica, social, educacional, cultural, esportiva, política ou religiosa.

Art. 2º (...)

§ 1º Na escolha dos cidadãos homenageados com a Medalha “Jamil Selim de Sales”, deverá ser observada a atuação do indicado, considerando-se o seu exemplo de cidadania, não apenas pelas ações efetuadas no passado, mas também pela continuidade de sua participação no engrandecimento da cidade.

§ 2º A indicação do nome do cidadão a ser homenageado será **facultativa** a todos os vereadores, na proporção de uma Medalha para cada vereador, a cada ano, e será



proposta através de projeto de resolução, devidamente justificado com o currículo do cidadão indicado.

§ 3º Fica vedada a outorga da Medalha “Jamil Selim de Sales” ao cidadão que já tenha sido agraciado com outra homenagem da Câmara Municipal de Ipatinga, seja a Medalha do Mérito Legislativo ou o Título de Cidadão Honorário.

Tendo em vista que, nos termos do art. 169 do Regimento Interno, o vereador possui competência para iniciar o processo legislativo propondo Projetos de Resolução que concedam as citadas honrarias, e que, nos casos em análise, **foram preenchidos os requisitos legais para a outorga da Medalha Jamil Selim de Sales ao indicado**, não existindo óbice quanto à legalidade da proposição, cabendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se favorável à aprovação da proposição quanto à sua legalidade, cabendo ao Plenário decidir no tocante ao mérito.

Plenário, Elísio Felipe Reyder, em 20 de junho de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL

Fernando Soares Ratzke

MEMBRO

Silvane Givisiez

MEMBRO

Antônio Alves de Oliveira

MEMBRO